



PROJETO DE LEI N° DE 2020

As escolas, centros técnicos e universidades mantidas pelo Poder Público ficam autorizadas a produzir equipamentos necessários ao combate de doenças quando decretado oficialmente estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Ficam as escolas, centros técnicos e universidades mantidas pelo Poder Público autorizadas a produzir e doar materiais e equipamentos necessários ao enfrentamento de doenças quando decretado estado de calamidade pública reconhecido oficialmente.

§ 1º. As escolas, centros técnicos e universidades mantidas pelo Poder Público utilizarão suas próprias instalações, funcionários e matéria-prima para a produção de materiais e equipamentos para o enfrentamento da crise na saúde pública.

§ 2º Caso a escola, centro técnico e universidade seja mantida por ente federativo distinto daquele que reconheceu o estado de calamidade pública, será facultado firmar convênios para receber e fazer doação de material e uso de equipamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





JUSTIFICATIVA

As instituições de ensino público federais ou estaduais em grande parte detêm de estrutura e funcionários que podem auxiliar o Governo Federal no enfrentamento das mais diversas necessidades, assim como é feito nas eleições. Ciente disso, é importante normatizar a logística, para dar chance aos profissionais usarem não só os seus conhecimentos mas a própria estrutura que o Estado disponibiliza no combate a diversos problemas sociais que demandam urgência máxima.

Sapiente do apreço que os meus pares tem pelas instituições de ensino públicas de seus estados e na capacidade de auxílio à população nessa época em que foi decretado estado de calamidade pública, solicito a aprovação do projeto de lei supracitado para normatizar a autorização de utilização da infraestrutura do sistema de ensino sempre que for decretado calamidade pública e as instituições puderem ajudar.

Sala de comissões, , junho de 2020.


Deputado David Soares
DEM/SP

